

**Interessado:** Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

**Fase:** INICIAL

**Assunto:** Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2018

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 042/2018

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **VALCIR DONATO**, os autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanente para serem utilizados no Posto de Saúde PSF localizado no município de Itaúba/MT**, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do edital e anexos do pregão em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Consta anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 016/2018, de 30/01/2018, designando funcionários para compor a equipe responsável por licitação na modalidade PREGÃO, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;
- Parecer Contábil do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Autorização para abertura do processo licitatório;

Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos.

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

Assim, tendo sido cumprido os prazos e requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, opinamos pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É o parecer. s. m. j.  
Itaúba/MT, em 03 de Maio de 2018.



---

HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE  
OAB/MT 3.283-B  
Assessor Jurídico